

## COMO FICAM OS PREÇOS COM O FIM DO PIS/COFINS E A INTRODUÇÃO DA CBS EM 2027?

Carmine Rullo

Professor convidado da Fundação Getúlio Vargas nos cursos de pós-graduação em Direito. Mestre em Contabilidade Societária pela Universidade de São Paulo (USP). Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil (aposentado) e Consultor Tributário.

RESUMO: O artigo discute os desafios das negociações entre empresas do lucro real e fornecedores do lucro presumido, destacando a complexidade de definir preços de venda para 2027 com base no lucro líquido e a necessidade de transparência entre as partes. Ressalta a importância de iniciar o diálogo para evitar problemas futuros, apoiado por referências à legislação e normas tributárias brasileiras relevantes.

PALAVRAS-CHAVE: Lucro líquido. Negociação. Equilíbrio econômico-financeiro. Tributação. Preços de venda.

## HOW WILL PRICES BE AFFECTED BY THE END OF PIS/COFINS AND THE INTRODUCTION OF CBS IN 2027?

ABSTRACT: This article discusses the challenges of negotiations between companies operating under the actual profit tax regime and suppliers operating under the presumed profit tax regime, highlighting the complexity of defining sales prices for 2027 based on net profit and the need for transparency between the parties. It emphasizes the importance of initiating dialogue to avoid future problems, supported by references to relevant Brazilian tax legislation and regulations.

KEYWORDS: Net profit. Negotiation. Economic and financial equilibrium. Taxation. Sales prices.

A LC 214/2025, com base na EC 132/2023, institui o IVA "dual" brasileiro: CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) de competência da União; e IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) de competência conjunta entre Estados e Municípios.

Esses novos tributos têm a característica da não cumulatividade plena, ou seja, os tributos pagos ao longo da cadeia geram créditos imediatos. Desta forma, todo pagamento da CBS ou do IBS efetuado na aquisição de bens (inclusive

os de capital) e serviços utilizados na atividade econômica (como energia elétrica, serviços de telecomunicação etc.) gerará créditos, tornando-os neutros para os negócios, independentemente da forma de organização da produção e do tipo de bem ou serviço adquirido.

A CBS irá substituir o PIS e a Cofins em 2027, e o IBS, de forma gradativa (2029 a 2033), substituirá o ICMS e o ISS, trazendo a esse novo tributo a característica da competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios.

Outra característica importante da LC 214/2025 reside no fato de que a arrecadação dos novos tributos deverá ser equivalente àquela auferida com os tributos antigos. Essa medida tem como objetivo a não alteração da carga tributária no Brasil; contudo, tendo em vista que os novos tributos terão alíquotas-padrão calculadas justamente para manter a carga tributária no País, e os antigos possuem características muito mais complexas, conclui-se que algumas atividades poderão ter aumento da carga tributária para o consumidor final e, outras, diminuição.

Há aqui uma questão importante, relativa aos preços praticados com o consumidor final: **a transparência**, visto que o valor dos novos tributos estará destacado no documento fiscal, tornando evidente o ônus tributário arcado por ele, que, atualmente, encontra-se oculto nos bens e serviços adquiridos.

Sendo assim, a substituição de tributos mencionada provoca a necessidade de se revisarem os preços de venda dos bens e serviços, já que PIS/Cofins, ICMS e ISS fazem parte dos preços de venda praticados na atualidade e os novos tributos incidirão sobre os respectivos preços de venda, e não farão parte dele, o que requer muita atenção com as mudanças que estão por vir.

É justamente sobre o cálculo dos novos preços de venda que reside a preocupação que motivou a redação deste artigo! Como ele está sendo elaborado no início de 2026, optou-se por fazer uma análise sobre a formação dos preços de venda em 2027, com a entrada em vigor da CBS e o fim concomitante do PIS e da Cofins. É importante salientar que o ICMS e o ISS continuarão em operação durante a vigência da CBS nesse ano. O IBS ainda estará em estágio embrionário, sem reflexos econômicos que mereçam destaque neste momento, visto que a transição de sua vigência terá início em 2029.

O ponto de partida será uma Demonstração de Resultado (DRE) relativa ao ano de 2026 da empresa varejista fictícia Lojas N&T S/A. Essa empresa está submetida ao regime do lucro real; portanto, incide PIS e Cofins "não cumulativos" às alíquotas de 1,65% e 7,6% (soma igual a 9,25%), respectivamente, ambos sobre a receita bruta (exceto ICMS). Vejamos a DRE<sup>1</sup> mencionada:

---

1. O IRPJ e a CSLL foram calculados de forma simplificada.

<b>Lojas N&amp;T S/A - Regime do Lucro Real</b>	
DRE 2026	
<b>Receita Bruta (com ICMS e PIS/Cofins)</b>	<b>50.000.000,00</b>
(-) ICMS (18%)	9.000.000,00
(-) PIS/Cofins (9,25%)	3.792.500,00
<b>Receita Líquida</b>	<b>37.207.500,00</b>
(-) CMV	25.000.000,00
<b>Lucro Bruto</b>	<b>12.207.500,00</b>
(-) Folha de salários	1.500.000,00
(-) Demais Despesas	985.200,00
<b>Lucro antes do IR</b>	<b>9.722.300,00</b>
(-) IRPJ (25%)	2.430.575,00
(-) CSLL (9%)	875.007,00
<b>Lucro Líquido do Exercício</b>	<b>6.416.718,00</b>

Esse método "não cumulativo" a que a empresa Lojas N&T está submetida gera alguns direitos de compensação de PIS/Cofins que serão calculados no desenrolar do exemplo numérico.

Como não há alíquota definida para a CBS, será utilizada uma estimativa de 8,7%<sup>2</sup>. O valor da alíquota servirá apenas como referência na análise que será feita a seguir.

Levando-se em consideração que a empresa Lojas N&T S/A pretende projetar para 2027 o mesmo resultado de 2026, com a introdução da CBS e o fim do PIS/Cofins, será adotada a premissa de que, se a empresa mantiver seu volume de vendas, a receita líquida para 2027 deverá ser a mesma de 2026, ou seja, R\$ 37.207.500,00. Neste particular, estamos adotando que o CMV e as demais despesas não sofrerão qualquer alteração em seus valores com a substituição dos tributos, objeto deste estudo, e, por esse motivo, o lucro líquido será o mesmo, na hipótese de as receitas líquidas de 2026 e 2027 serem as mesmas. Mais adiante, vamos verificar que a premissa não é verdadeira.

O art. 69, § 2º, II, da LC 214/2025 prevê que a base de cálculo da CBS será o valor de venda do bem, sem o ICMS, ou seja, em 2027 será exatamente a receita líquida, visto que PIS/Cofins deixarão de ser devidos. Desta forma:

$$CBS = 8,7\% \times 37.207.500,00 = 3.237.052,50$$

2. Disponível em: <https://noticias.iob.com.br/reforma-tributaria-transicao/>.

Em 2027, o ICMS deixará de ter o PIS/Cofins em sua base de cálculo; contudo, há controvérsias a respeito da inclusão da CBS (e do IBS) na base de cálculo do ICMS.

Na Consulta Tributária 33083/2026 de 04.02.2026, a Sefaz/SP se pronunciou sobre o tema, cuja ementa está transcrita abaixo:

ICMS – Base de cálculo – Inclusão do IBS e da CBS.

I. A base de cálculo do ICMS, nos termos do artigo 13 da LC 87/1996, é o valor da operação ou prestação, abrangendo todos os tributos que compõem o preço total cobrado do adquirente.

II. O IBS e a CBS, quando efetivamente exigíveis, devem compor o valor da operação ou prestação para fins de ICMS, e, conseqüentemente, a base de cálculo do imposto estadual.

III. Durante o exercício de 2026, os valores correspondentes ao IBS e à CBS não integrarão a base de cálculo do ICMS, considerando que a contribuição ao PIS e a Cofins serão incluídas na base de cálculo do imposto estadual por sua alíquota integral.

De fato, o art. 13 da LC n. 87/1996 (Lei Kandir) trata da composição da base de cálculo do ICMS, incluindo tributos incidentes sobre a operação. Por outro lado, não existe vedação na LC 214/2025 para que a CBS e o IBS venham a fazer parte da base de cálculo do ICMS. Há, na mais recente lei complementar, vedação inversa, ou seja, o ICMS não fará parte da base de cálculo da CBS e do IBS, conforme art. 69, § 1º, II, da LC 214/2025.

Apesar de haver outras interpretações sobre o assunto, para efeito deste estudo, será adotada a interpretação da Sefaz/SP em que a CBS fará parte da base de cálculo do ICMS.

Considerando ainda que o ICMS faz parte de sua própria base de cálculo, temos:

$$RB_{2027} - 18\%x(RB_{2027} + 3.237.052,50) = RL_{2026}$$

$$\therefore 0,82 * RB_{2027} - 582.669,45 = RL_{2026}$$

$$RB_{2027} = (37.207.500,00 + 582.669,45) \div 0,82 = 46.085.572,50$$

Na DRE projetada para 2027, não consta o valor da CBS, visto que ela não influenciará no resultado das Lojas N&T S/A. Afinal, esse ente econômico apenas

irá intermediar a CBS que irá sensibilizar única e exclusivamente contas de ativo e passivo, gerando um sistema de débitos e créditos.

Há quem defenda a ideia de que a DRE deva evidenciar a receita com a CBS e o IBS, e, em seguida, subtrair esses tributos para se obter a receita líquida. Como se trata de mera evidenciação, não haverá reflexos no resultado, pois esses tributos transitarão apenas por contas patrimoniais.

Vejamos como fica a DRE projetada<sup>3</sup>:

<b>Lojas N&amp;T S/A - Regime do Lucro Real</b>	
DRE 2027	
<b>Receita Bruta (com ICMS)</b>	<b>46.085.572,50</b>
(-) ICMS (18%)	8.878.072,50
<b>Receita Líquida</b>	<b>37.207.500,00</b>
(-) CMV (lucro Presumido)	?
<b>Lucro Bruto</b>	#VALOR!
(-) Folha de salários	1.500.000,00
(-) Demais Despesas	985.200,00
Lucro antes do IR	#VALOR!
(-) IRPJ (25%)	#VALOR!
(-) CSLL (9%)	#VALOR!
<b>Lucro Líquido do Exercício</b>	#VALOR!

A CBS terá registros representando obrigações de pagar e direitos de compensar por intermédio de débitos e créditos (apuração da CBS) que adota nomenclatura inversa à da contabilidade. Superada a questão de nomenclatura dos registros, a apuração da CBS projetada para 2027, antes dos demais eventos será a seguinte<sup>4</sup>:

<b>Apuração da CBS</b>		
<b>Descrição</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>
CBS sobre Vendas	3.237.052,50	

Resumindo: o valor das vendas efetuadas no ano de 2026 era de R\$ 50.000.000,00 e incluía ICMS de R\$ 9.000.000,00 e PIS/Cofins de R\$ 3.792.500,00, perfazendo uma receita líquida de R\$ 37.207.500,00. Essa mesma receita líquida em 2027 poderá ser auferida com vendas no valor de R\$ 46.085.572,50, acrescida

- Somente após a definição do CMV é que será possível calcular Lucro Bruto, Lucro antes do IR, IRPJ, CSLL e Lucro Líquido do Exercício. Por esse motivo, a tabela apresenta "#VALOR!" nos campos correspondentes a esses itens.
- Por questões didáticas, foi feito um único registro, em vez dos registros individualizados de cada venda.

de CBS de R\$ 3.237.052,50, e incluindo ICMS de R\$ 8.878.072,50. É importante salientar que a CBS não fará parte do preço de venda.

Nesse caso, o critério para que a substituição dos tributos mantivesse o equilíbrio econômico da atividade econômica de varejo das Lojas N&T S/A foi a condição de que a receita líquida deveria ser a mesma, o que provocaria uma pequena redução nos preços para o consumidor, visto que a soma das vendas com a CBS seria igual a R\$ 49.322.625,00 (menor do que os R\$ 50.000.000,00 de 2026).

Vejam como seria a negociação das Lojas N&T S/A com seu fornecedor (vamos admitir, por simplificação, que seja apenas um).

Com o intuito de tentar simular situações que irão ocorrer na prática, considerou-se que esse fornecedor seja optante do lucro presumido. Sendo assim, visto que o CMV é R\$ 25.000.000,00, iremos calcular o valor das compras.

Independentemente do fato de o fornecedor ser do lucro presumido, as Lojas N&T S/A tomam crédito de PIS/Cofins sobre o valor de compra, exceto ICMS, com alíquota de 9,25%. Vamos denominar esse número por  $VC_{sicms}$ ; sendo assim, teremos:

$$CMV = VC_{sicms} - 9,25\% \times VC_{sicms}$$

$$25.000.000,00 = VC_{sicms} - 9,25\% \times VC_{sicms}$$

$$VC_{sicms} = 27.548.209,37$$

$$PIS/Cofins = 2.548.209,37$$

O valor de compra das mercadorias inclui o ICMS de 18%, que faz parte de sua própria base de cálculo e incide sobre o PIS/Cofins. Desta forma:

$$VC = \frac{VC_{sicms}}{1 - 18\%}$$

$$VC = 33.595.377,32$$

Essa constatação nos leva aos seguintes lançamentos contábeis em 2026: por simplificação, vamos partir de um estoque inicial igual a zero e inserir essas compras que acabamos de calcular, cuja contrapartida será uma determinada forma de pagamento, que será irrelevante para o caso:

Ref.	Estoque	Ref.
	<b>Estoque inicial = 0</b>	
compras	33.593.377,28	

Agora vamos retirar do estoque os tributos que não devem fazer parte dele, no caso, ICMS e PIS/Cofins:

Ref.	Estoque	Ref.
	<b>Estoque inicial = 0</b>	
compras	33.593.377,28	6.047.176,91 A
		2.548.209,37 B
saldo	<b>25.000.000,00</b>	

  

Ref.	ICMS a recuperar	Ref.
A	6.047.176,91	

  

Ref.	PIS/ Cofins a Recuperar	Ref.
B	2.548.209,37	

Por fim, a transferência do saldo do estoque para CMV, visto que ele foi totalmente vendido:

Ref.	Estoque	Ref.
	<b>Estoque inicial (E.I.)</b>	
compras	33.593.377,28	6.047.176,91
		2.548.209,37
saldo	<b>25.000.000+ E.I.</b>	25.000.000,00 C
	<b>Estoque Final = 0</b>	

  

Ref.	CMV	Ref.
C	25.000.000,00	

Demonstrada a receita bruta do fornecedor em 2026 (R\$ 33.593.377,28), e levando-se em consideração que o regime de tributação dele é o lucro presumido, vejamos como seria a parte superior da DRE de 2026. É importante salientar que, no lucro presumido, as alíquotas de PIS e Cofins somadas equivalem a 3,65% e não há a possibilidade de créditos (regime cumulativo).

Fornecedor - Lucro Presumido - 2026	
Valor de Venda Com ICMS e PIS Cofins	33.593.377,28
PIS e Cofins Inseridos no preço (3,65%)	1.005.509,64
ICMS inserido no preço (18%)	6.047.167,91
Venda Líquida	26.542.699,72

Constata-se que a venda líquida do fornecedor é diferente do registro do estoque das Lojas N&T S/A e, por consequência, do CMV. A explicação está no fato de que os valores de PIS/Cofins que o fornecedor paga não são iguais aos de que as Lojas N&T S/A se creditam. Afinal, **apesar de terem a mesma nomenclatura, são tributos diferentes!**

É óbvio que o fornecedor também buscará o equilíbrio econômico-financeiro de suas atividades para o ano de 2027, com a introdução da CBS e a exclusão do PIS/Cofins. Vamos imaginar que ele também deseje manter a receita líquida inalterada, como critério do equilíbrio almejado. Sendo assim, a CBS (8,7%) incidiria sobre o valor da venda líquida (R\$ 26.542.699,72), perfazendo o valor de R\$ 2.309.214,88.

O ICMS (18%) seria calculado (por dentro) sobre o valor da venda líquida, acrescido da CBS, conforme abaixo:

$$ICMS = \frac{26.542.699,72 + 2.309.214,88}{1 - 18\%} - (26.542.699,72 + 2.309.214,88)$$

$$ICMS = R\$ 6.333.347,11$$

Dessa forma, a parte superior da DRE do fornecedor seria:

<b>Fornecedor - Lucro Presumido - 2027</b>	
Venda Bruta (Com ICMS)	32.876.046,83
ICMS (com CBS na base)	6.333.347,11
Venda Líquida	26.542.699,72

Sendo que incidirá CBS no valor de R\$ 2.309.214,88, que redundarão em créditos para as Lojas N&T S/A. Vejamos a apuração da CBS e a DRE das Lojas N&T S/A projetadas para 2027:

<b>Apuração da CBS</b>		
<b>Descrição</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>
CBS sobre Vendas	3.237.052,50	
Aquisição Mecadorias		2.309.214,88
<b>Saldo a Pagar/Pago</b>	<b>927.837,62</b>	

<b>Lojas N&amp;T S/A - Regime do Lucro Real</b>	
DRE 2027	
<b>Receita Bruta (com ICMS)</b>	<b>46.085.572,50</b>
ICMS	8.878.072,50
<b>Receita Líquida</b>	<b>37.207.500,00</b>
CMV	26.542.699,72
<b>Lucro Bruto</b>	<b>10.664.800,28</b>
Folha de salários	1.500.000,00
Demais Despesas	985.200,00
Lucro antes do IR	8.179.600,28
IRPJ	- 2.044.900,07
CSLL	- 736.164,02
<b>Lucro Líquido do Exercício</b>	<b>5.398.536,18</b>

Nessas condições, as Lojas N&T S/A sofreriam uma redução substancial nos resultados! O lucro bruto de R\$ 12.207.500,00 (2026) reduziria para R\$ 10.664.800,28 (2027); o lucro líquido sofreria uma queda de 15,9%.

**A premissa de que o equilíbrio econômico-financeiro estaria na receita líquida se mostrou equivocada!** O exemplo apresentado evidencia que o regime de PIS/Cofins a que as Lojas N&T estão submetidas é bem diferente daquele do seu fornecedor, portanto, não basta tirar o PIS/Cofins do preço e incluir a CBS para se alcançar o preço final. O equilíbrio deve ser alcançado nas linhas inferiores da DRE, como, por exemplo, no lucro antes do IR ou no lucro líquido do exercício.

No exemplo apresentado, seria natural que as Lojas N&T pressionassem o seu fornecedor a reduzir o preço de venda, visto que, com a CBS (e sem o PIS/Cofins), seu valor ficou superior ao de 2026. Talvez o fornecedor até pudesse reduzir um pouco mais o preço de venda, dependendo dos agentes envolvidos na sua DRE e da maneira com que o fim do PIS/Cofins e a inclusão da CBS iriam impactar seu resultado, pois, afinal, o equilíbrio econômico-financeiro do fornecedor também está nas últimas linhas da DRE.

Tanto o fornecedor quanto as Lojas N&T precisam analisar se a entrada em vigor da CBS e o consequente fim do PIS/Cofins afetam os valores das demais despesas, visto que a grande maioria delas não gera crédito de PIS/Cofins, mas passará a produzir créditos de CBS, influenciando, portanto, nos preços desses agentes. No exemplo apresentado, não foram considerados esses efeitos; contudo, eles existem e promoverão alterações no lucro líquido do exercício.

Constata-se que, caso o fornecedor tenha de manter o preço apresentado no exemplo, as Lojas N&T serão levadas a alterar os preços finais de vendas para manter, em 2027, o mesmo lucro líquido de 2026, ou seja, a quantia de R\$ 6.416.718,00.

Sendo assim, de maneira apenas ilustrativa, a DRE das Lojas N&T S/A em 2027, para manter o lucro líquido de 2026, seria a seguinte:

<b>Lojas N&amp;T S/A - Regime do Lucro Real</b>	
DRE 2027	
<b>Receita Bruta (com ICMS)</b>	<b>47.996.375,42</b>
ICMS	9.246.175,70
<b>Receita Líquida</b>	<b>38.750.199,72</b>
CMV	26.542.699,72
<b>Lucro Bruto</b>	<b>12.207.500,00</b>
Folha de salários	1.500.000,00
Demais Despesas	985.200,00
Lucro antes do IR	9.722.300,00
IRPJ	- 2.430.575,00
CSLL	- 875.007,00
<b>Lucro Líquido do Exercício</b>	<b>6.416.718,00</b>

A CBS incidente seria  $8,7\% \times 38,750,199,72 = 3.371.267,38$  e ela está incluída na base de cálculo do ICMS indicado na DRE acima.

Nessa situação, os clientes das Lojas N&T S/A que estavam pagando R\$ 50.000.000,00 em 2026 passariam a pagar R\$ 51.367.642,80 em 2027, ou seja, haveria um aumento de 2,7% nos preços.

Reforça-se aqui a premissa (não necessariamente válida) de que essas consequências só poderiam ser verdadeiras se as demais despesas (tanto das Lojas N&T S/A quanto do fornecedor) não sofressem modificações com a introdução da CBS e o fim do PIS/Cofins.

É importante salientar que os resultados desta reflexão se baseiam numa empresa do lucro real com fornecedor do lucro presumido. Na prática, a realidade se apresenta de várias formas, redundando em situações com inúmeras combinações possíveis.

Isso demonstra que muitas negociações deverão ser feitas para que se possam estabelecer os preços de venda em 2027, e as partes devem ter conhecimento de que o equilíbrio econômico-financeiro almejado está no lucro líquido.

Negociar tendo por base o lucro líquido torna esse ato complexo, pois envolve vários agentes, além de requerer transparência. Fica a questão: **será que as empresas estão dispostas e preparadas para negociar nesses termos?**

Independentemente de ser complexo, urge a necessidade de iniciar esse diálogo para evitar resultados indesejados em 2027.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. Emenda Constitucional n. 132, de 20 de dezembro de 2023. Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 24 abr. 2026.

BRASIL. Lei Complementar n. 87, de 13 de setembro de 1996. Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. (Lei Kandir). Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 24 abr. 2026.

BRASIL. Lei Complementar n. 214, de 16 de janeiro de 2025. Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária. Brasília, DF: Presidência da República, 2025. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 24 abr. 2026.

BRASIL. Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. Instrução Normativa RFB n. 2121, de 15 de dezembro de 2022. Consolida as normas sobre a apuração, a cobrança, a fiscalização, a arrecadação e a administração da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação. Brasília, DF: Receita Federal do Brasil, 2022. Disponível em: <https://normasinternet2.receita.fazenda.gov.br/#/consulta/externa/127905/visao/original>. Acesso em: 24 abr. 2026.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Fazenda. Resposta à Consulta Tributária n. 33083/2026. Assunto: ICMS – Base de cálculo – Inclusão do IBS e da CBS, 2026. Disponível em: [https://legislacao.fazenda.sp.gov.br/Paginas/RC33083\\_2026.aspx](https://legislacao.fazenda.sp.gov.br/Paginas/RC33083_2026.aspx). Acesso em 24 abr. 2026.